



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2021/PROGER/IPAM ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2021/PROGER/IPAM, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E, DE OUTRO LADO, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Rua Av. Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-085- Porto Velho – Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. IVAN FURTADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 61.600.839/0001-55, situada na Rua Tabapuã, n. 540, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, com Unidade de Operação em Porto Velho, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0061-96, neste ato representada pelo GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO DF, NORTE E CENTRO-OESTE, Senhor Julio Cesar da Silva, inscrito no CPF sob n. 728.504.181-53, portador do RG n. 14934477 SSP MT.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado o Contrato Administrativo n. 02/2021, instruído no Processo n. 2021.2422.1205425PA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contratuais ali dispostas, resolvendo pactuar, por este instrumento, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 02/2021/IPAM**.

Considerando a necessidade e convivência administrativa, a orientar pela continuidade da prestação de serviços, objeto do Contrato n. 02/2021/PROGER/IPAM, a Justificativa Técnica da Gerência Administrativa do Instituto, às fls. 4.155 a 4.157, no qual salienta a importância e necessidade de tais serviços e a vontade das partes de dar continuidade ao presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n. 02/2021, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 27.10.2023 à 26.10.2024, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 02/2021/IPAM, contratação prestação de serviços de agente de integração para operacionalização de recursos humanos referentes ao estágio de alunos de ensino superior, médio e profissionalizante, incluindo o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

2.1 O valor total estimado para o pagamento de taxa de administração devida em razão da execução do objeto deste instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, será de R\$ 4.255,68 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

2.2 Valor total anual para 22 estagiários nível médio R\$ 250.778,88 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

2.3 Valor total anual para 22 estagiários nível superior R\$ 348.986,88 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

2.4 Valor a ser pago com bolsa mais vale-transporte R\$ 599.765,76 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

2.5 Os preços para pagamentos mensais, referente a Taxa de Administração, abaixo informados;

Valor unitário (taxa de administração)	Quantidade	Valor estimado MENSAL (taxa de administração)	Valor estimado ANUAL (taxa de administração)
R\$ 8,06	44	R\$ 354,64	R\$ 4.255,68

2.6 Os valores para pagamento dos estagiários a serem agenciados pelo **CONTRATADO**, abaixo informados;

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO VALOR ANUAL – POR ESTAGIÁRIO				
ESTÁGIO	VALOR MENSAL DA BOLSA (Dec. n.º 13.590/2014)	VALOR MENSAL VALE TRANSPORTE (Dec. n.º 18.699/2022)	VALOR MENSAL UNITÁRIO (BOLSA + VALE TRANSPORTE)	TOTAL ANUAL UNITÁRIO (BOLSA + VALE TRANSPORTE)
NÍVEL MÉDIO	R\$ 678,00	R\$ 271,92	R\$ 949,92	R\$ 11.399,04
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.050,00	R\$ 271,92	R\$ 1.321,92	R\$ 15.863,04

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO VALOR ANUAL – TOTAL DE ESTAGIÁRIOS	
1- VALOR TOTAL ANUAL PARA 22 ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO	R\$ 250.778,88
2- VALOR TOTAL ANUAL PARA 22 ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	R\$ 348.986,88
VALOR A SER PAGO COM BOLSAS + VALE TRANSPORTE	R\$ 599.765,76

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no contrato administrativo 02/2021/IPAM, bem como no Termo de Apostilamento fls. 3.043 a 3.044.

3.2 Sendo a responsabilidade da retenção do imposto de renda em caso excepcionais, conforme as resoluções nº21/COSIT/2020 e nº186/COSIT/2019, com base no seguinte fundamento:

“Art. 775. Compete à fonte reter o imposto sobre a renda de que trata este Título (Decreto-Lei nº25.844, de 1943, art. 99 e art. 100; e Lei nº27.713, de 1988, art. 72, § 12) .”.

4. CLÁUSULA QUARTA – TERMOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

4.1 As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

4.2 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

4.3 As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias

4.4 O não cumprimento do disposto na Cláusula 5ª e seguintes, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

Conformidade. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

5.1. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

5.2. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

5.3. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

5.4. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

5.5. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

5.6. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

5.7. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

5.8. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato resumido do presente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no artigo 61 da Lei 8.666/93, para que tenha eficácia, na forma da Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo arroladas para o ato.

Porto Velho, 27 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM



DocuSigned by:

1007C38B33454B3

Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Julio Cesar da Silva

1E356149200F491...

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA – CIEE
Representante Legal
CONTRATADA

DocuSigned by:

Giuliano Caio Sant' Ana

BE76454D94DC4D7...

Giuliano Caio Sant' Ana
PROCURADOR GERAL
IPAM